



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 564/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Institui gratificação extraordinária de serviços aos servidores integrantes da Equipe de Enfrentamento, Fiscalização e de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19)”.

=

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira, em **Sessão Ordinária do dia 25/03/2021 APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** em redação final a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica Instituída **gratificação extraordinária** de serviços em valor equivalente **30% (trinta por cento)** do salário mínimo nacional, a ser paga mensalmente ao servidor público municipal titular de cargo efetivo ou comissionado, e que atue, sem prejuízo de suas funções originárias, como membro da equipe de Enfrentamento, Fiscalização e de prevenção ao Coronavírus (Covid-19), bem como na linha de frente para enfrentamento da pandemia, que estejam expostos à contaminação pelo Corona vírus.

Parágrafo 1º - A gratificação de serviço disposta no caput **somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades, durante a situação de emergência no Município de Ribeira**, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavirus e **não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito**, nem considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo 2º - A gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga em folha de pagamento mensal, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Ribeira, ficando consignado que em caso de indisponibilidade financeira a gratificação deixará de ser quitada, mesmo continuidade do estado de emergência do Município.

Parágrafo 3º - Farão jus a gratificação os funcionários e servidores que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções, nos termos do regulamento.

ARTIGO 2º - A equipe de enfrentamento, Fiscalização e de Prevenção ao Coronavirus, a ser nomeada por meio de portaria, será composta por até 32 (trinta e dois) servidores efetivos do quadro e comissionados, sob direção de um servidor municipal, que neste caso será a Secretária Municipal da Saúde de Ribeira, totalizando uma equipe de no máximo 33 (trinta e três) pessoas.

ARTIGO 3º - Além das atribuições decorrentes de suas funções originárias, competirá à equipe de enfrentamento, fiscalização e de prevenção ao coronavirus fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais do Município de Ribeira, exercendo o poder de polícia para cumprimento das determinações do Executivo Municipal, em especial sobre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

permissões e horários de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais, adoção das medidas de prevenções impostas evitando aglomerações, utilização de máscaras, utilização de álcool gel e medidas de higienização, desinfecção e outras medidas dispostas nos Decretos Municipais publicados para enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades da multa, suspensão e cassação do alvará de funcionamento, previstas em lei.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante Decreto, no que for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 29 de março de 2021.

ARI DO CARMO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

“ESTA LEI, ESTARÁ REGISTRADA EM
LIVRO PRÓPRIO DESTA SECRETARIA
DA PREFEITURA DE RIBEIRA”.
RIBEIRA, 29 DE MARÇO DE 2021.